



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº - 1180/02
Sancionado
Em 31 / 12 / 02
[Signature]

LEI Nº 180/2002.

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando os servidores do quadro do Poder Executivo, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito se deslocarem de seus locais de serviços para outras localidades, pelo período autorizado de seus afastamentos, para cobertura das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias a serem concedidas, ficam estabelecidas de conformidade com a tabela constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de diária será realizada pelo período compreendido do dia inicial do deslocamento do servidor da sede do Município, até a data determinada para o regresso do mesmo.

Art. 4º - As diárias de que trata a presente Lei, serão concedidas em apenas uma categoria, na modalidade **Diária integral**, atendendo-se as reais necessidades do deslocamento do servidor e/ou do agente político.

§ 1º - A cobertura das despesas poderá ser também por ressarcimento ao servidor, dos valores despendidos por ele próprio, se não lhe foi antecipado recursos públicos para o seu deslocamento, e poderá contemplar despesas com uma ou mais refeições, se o tempo de afastamento não for integral.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 04 / 12 / 2002
[Signature]
PRESIDENTE

P. M. S. C - PE
Lei nº - 1580/02
Sancionado
Em 31/12/02
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovado em 2ª Discussão
Em 04/12/2002
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

§ 2º - para fins do que determina o parágrafo 1º do presente artigo, entende-se com refeição o almoço ou janta, pois que o valor corresponde ao café da manhã, já se encontra incluído no montante estipulado para o hospedagem.

Art. 5º - Os deslocamentos de servidores, de ida e volta para local fora de sede do Município, se realizados dentro do horário normal de expediente, não farão jus a diárias.

Art. 6º - As despesas relativas a diárias, Serão processadas por meio de empenho ordinário, emitido em nome do servidor, e deverá conter autorização expressa do chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O servidor, quando retornar do local para onde se deslocou com concessão de diária, deverá preencher Relatório de Prestação de Contas de Diárias, cujo modelo faz parte do ANEXO II, parte integral da presente Lei.

§ 1º - O Relatório de que trata o presente artigo, engloba da mesma forma inclusive quando a concessão de diária for para o prefeito do Município, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores Assessores e Tesoureiro, obrigando-se os mesmo a especificar em seu roteiro todas as finalidades que comprove de fato a necessidade da concessão de diária.

§ 2º - Verificando no Relatório de Viagem, ou pelo próprio dia da volta do servidor, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Tesoureiro que os valores liberados para diárias, foram superiores às efetivas necessidades o mesmo deverá efetuar a devolução da importância constatada como concedida a maior.

§ 3º - Verificado no Relatório de Viagem, e na data de volta do servidor do deslocamento autorizado, que as diárias libradas foram inferiores às reais necessidades, deverá ser liberada a diferença para complementação, mediante autorização da autoridade superior e autorizadora do referido deslocamento.

Art. 8º - As prestações de contas de liberação de diárias, por parte dos servidores contemplados, deverão estar instruídas no Relatório de Próprio e se for o caso, com comprovante de devolução de valores pagos a maior.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 9º - As passagens necessárias ao deslocamento de servidores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão pagas à parte, não incluindo-se valores das mesmas no das diárias de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As passagens que não tenham sido adquiridas diretamente pelo Município, serão ressarcidas ao servidor, mediante apresentação da mesma.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, contidas no orçamento do exercício em que foi realizada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 04 de dezembro de 2002.

Hercílio Henrique de Lima – Presidente
Francisco Tavares Pereira – 1º Secretário
Antônio José B. Celestino – 2º Secretário

Hercílio Henrique de Lima
Francisco Tavares Pereira
Antônio José B. Celestino

P. M. S. C - PE
Lei nº - <u>1180/02</u>
Sancionado
Em <u>31 / 12 / 02</u>
<i>[Assinatura]</i>

Aprovado em 25 Discussão
Em 04 / 12 / 2002
Hercílio
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Av. 03 de Maio, Centro Fone: (0xx87) 3874-8100 - CNPJ 24.301.491/0001-79

ANEXO I – TABELA PARA CONCESSÃO DE DIARIAS

Discussão
 2002
 Aprovado em 25/12/02
 Em 04/12/02
 H. Albuquerque
 PRESIDENTE

CLASIFICAÇÃO CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO I – CAPITAL FEDERAL E OUTRAS CAPITAIS/CID ADES DE DISTANCIA EQUIVALENT ES.	GRUPO II – CAPITAL DO ESTADO E OUTRAS DA REGIÃO NORDESTES E CIDADES COM DISTANCIA SUPERIOR A 500KM	GRUPO III – CIDADES COM DISTANCIA SUPERIOR A 300KM E INFERIOR A 500KM	GRUPO IV – CIDADES COM DISTANCIA SUPERIOR A 160 KM E INTERIOR A 300 KM	GRUPO V – CIDADES COM DISTANCIA SUPERIOR A 100KM E INTERIOR A 160KM	GRUPO VI – CIDADES COM DISTANCIA INFERIOR A 100KM E SUPERIOR A 50KM	GRUPO VII – INTERIOR DO MUNICÍPIO OU CIDADES COM DISTANCIA INFERIOR A 50KM
	INTEGRAL(R\$)	INTEGRAL (R\$)	INTEGRAL (R\$)	INTEGRAL (R\$)	INTEGRAL (R\$)	INTEGRAL (R\$)	INTEGRAL (R\$)
PREFEITO E VICE-PREFEITO	300,00	250,00	200,00	150,00	90,00	70,00	35,00
SECRETÁRIOS, TESOUREIROS E ASSESSORES – NÍVEL 3 A 6	210,00	135,00	100,00	80,00	45,00	35,00	20,00
DIRETORES CORDENADOR ES E ASSESSORES NÍVEL 1 E 2	180,00	115,00	80,00	60,00	35,00	25,00	15,00
DEMAIS SERVIDORE	150,00	90,00	60,00	40,00	25,00	20,00	10,00

EXCLUI-SE DESTA TABELA PASSAGENS IDA E VOTLA, QUE SERÃO PAGAS MEDIANTE RECIBO, QUANDO DA SUA APRESENTAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
 Lei nº - 180/02
 Sancionado
 Em 31/12/02
 Prefeito

LEI Nº 180/2002.

ANEXO II

Secretaria de Administração e Finanças

Prestação de Conta de Diárias

Servidor:..... Portaria/Contrato nº:.....
 Cargo
 Lotação:..... Elemento:
 Nº do Empenho:
 Data de Emissão:.....
 Roteiro:
 Período Utilizada:

Observação:

DEBITO		CREDITO	
VALOR RECEBIDO	DIARIAS	VALOR DESPENDIDO	DIARIAS
TOTAL		TOTAL	

Santa Cruz-PE, em de de

.....
- Servidor -

Aprovado em 2ª Discussão
 Em 04/12/2002
 Presidente